



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

DECISÃO COREN-PB nº 155, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

Aprova a Prestação de Contas do Conselho referente ao primeiro trimestre (janeiro, fevereiro e março) de 2021 do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (COREN-PB).

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (COREN/PB), em conjunto com a Conselheira Secretária em exercício da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia e,

CONSIDERANDO o que consta na Resolução COFEN Nº 0504/2016 – alterada pela Resolução COFEN nº 0608/2019 que estabelece procedimentos para a Prestação de Contas e dá outras providências, em especial o Art. 11 da normativa;

CONSIDERANDO o memorando nº 033/2021 do setor de contabilidade do COREN-PB que encaminha os balancetes trimestrais do COREN-PB (janeiro, fevereiro e março de 2021) para análise da controladoria, em obediência as determinações da Lei nº 4.320/64, além da Resolução COFEN nº 0504/2016;

CONSIDERANDO o memorando controladoria nº 24/2021/CONGER/COREN-PB encaminhando para ciência e deliberações a prestação de contas referente ao primeiro trimestre de 2021 (janeiro, fevereiro e março de 2021);

CONSIDERANDO o relatório nº 09/2021 emitido pela Controladoria Geral do COREN-PB;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação dos conselheiros em sua 855ª Reunião Ordinária de Plenário, ocorrida em 27 de abril de 2021;

DECIDEM:

Art. 1º APROVAR a prestação de contas referente ao primeiro trimestre de 2021, janeiro, fevereiro e março, com base nos relatórios apresentados pela Controlador e Contador do COREN-PB.

Art. 2º ACATAR as seguintes recomendações da Controladoria do COREN-PB:



Coren^{PB}

Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

- I – permanecer com o controle e acompanhamento das despesas;
- II – implementar novas políticas de arrecadação, incentivando os acordos administrativos de dívida ativa;
- III – realizar estudo de viabilidade econômica para que seja implantado protesto em cartório;
- IV – judicializar, após a fase de tentativa consensual administrativa, os processos da dívida ativa.

Art. 2º AUTORIZAR a abertura de processo administrativo para prestação de contas trimestrais do COREN-PB referente ao ano de 2021, com todas as peças apresentadas até o momento.

Art. 3º REMETER cópia da presente decisão para conhecimento dos empregados públicos que laboram na Procuradoria do COREN-PB, Setor de Cobrança, Controladoria e Setor Contábil.

Art. 4º REMETER ao Conselho Federal de Enfermagem a íntegra do processo de prestação de contas para análise, conforme determinação expressa na Resolução COFEN nº 0504/2016 – alterada pela Resolução COFEN nº 0608/2019 que estabelece procedimentos para a Prestação de Contas e dá outras providências.

Art. 5º A presente Decisão entrará em vigor após homologação pelo COFEN.

João Pessoa (PB), 27 de abril de 2021.


RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO
COREN-PB nº 433212-ENF
Presidente do COREN-PB


CÁTIA JUSSARA DE OLIVEIRA
COREN-PB nº 238448-ENF
Secretária do COREN-PB